



REFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

v. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à eleva deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Conforme se pode observar no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI “Arlete Carneiro”, o Monitor compõe o corpo Docente, sendo também responsável pela formação dos discentes.

Com base nas atribuições exercidas por esse profissional, a carga horária de 30 horas semanais é suficiente para atender a demanda do CEMEI, posto que o trabalho desse profissional é complementar ao do professor, sendo desnecessária a carga horária de 40 horas semanais.

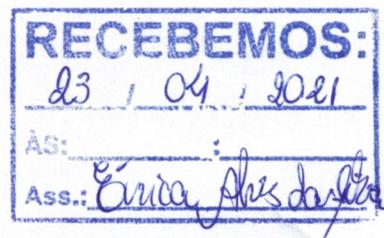
Como exposto acima, se faz justa e necessária a adequação da carga horária do cargo de Monitor de CEMEI, assim, venho levar para apreciação desta Casa Legislativa este Projeto de Lei Complementar.

Certos de que a presente proposição receberá a atenção dos nobres Edis, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal





REFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

r. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE _____ DE 2021

DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 046
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 32 da Lei Complementar 29 de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

V - 30 h (trinta horas) semanais para a carreira de Monitor de CEMEI”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, _____ de _____ 2021.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal